

LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Substitui tabela para base de cálculo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.”

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 182 da Lei Complementar nº Lei Complementar nº 006/2010 de 28 de dezembro de 2010, passara a vigorar com a seguinte redação:

Art. 182º A base de Calculo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o Valor do consumo mensal de energia elétrica do contribuinte, observando-se as faixas de consumo constante e classificação:

- a) Residencial;
- b) Comercial;
- c) Industrial.

Art. 2º Fica substituída a TABELA - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, inserida no parágrafo Único do Art. 182 da Lei Complementar nº 006/2010 de 28 de dezembro de 2010, passando a vigorar com as tabelas constantes no anexo único desta Lei Complementar.

Art. 3º Ficam inalterados os demais Artigos e dispositivos do Capítulo IX da Lei Complementar nº 006/2010 do Capítulo IX da Lei Complementar nº 006/2010 de 28 de dezembro de 2010, não alterados por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo – MS aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(TABELAS PARA BASE DE CÁLCULOS)

Residencial

FATOR DE CONSUMO	ALÍQUOTA (%)	TAXA (R\$)
000 - 150	0,	0,
151 - 200	4,0	12,15
201 - 250	6,0	20,84
251 - 300	8,0	27,78
301 - 400	10,0	34,72
401 - 500	12,0	41,67
501 - 700	15,0	52,09
701 - 1000	20,0	69,45
1001 a 1500	27,0	93,76
MAIOR QUE 1500	40,0	138,90

Comercial

FATOR DE CONSUMO	ALÍQUOTA (%)	TAXA (R\$)
000 - 150	0,	0,0
151 - 200	10,0	34,73
201 - 250	11,0	38,20
251 - 300	12,0	41,67
301 - 400	13,0	45,14
401 - 500	15,0	52,09

501 -700	20,0	69,45
701 -1000	25,0	86,82
1001 a 1500	35,0	121,54
MAIOR QUE 1500	45,0	156,27

Industrial

FATOR DE CONSUMO	ALÍQUOTA (%)	TAXA (R\$)
000 - 150	0,	0,0
151 - 200	10,0	34,73
201 - 250	11,0	38,20
251 - 300	12,0	41,67
301 - 400	13,0	45,14
401 -500	15,0	52,09
501 -700	20,0	69,45
701 -1000	25,0	86,82
1001 a 1500	35,0	121,54
MAIOR QUE 1500	45,0	156,27